

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001720251201000244



Unidade responsável  
**Secretaria de Transporte e Manutenção de Estradas**  
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data  
**09/12/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada em Jaguaribe, Ceará, enfrenta um problema crítico devido à insuficiência de recursos hídricos, especialmente em áreas que não possuem infraestrutura de abastecimento adequada. Esta questão tem se acentuado em função do aumento da demanda por água potável em comunidades e regiões afastadas, combinada com a incapacidade da estrutura atual de atender aos requisitos emergenciais de abastecimento, particularmente em períodos de seca. Este cenário é corroborado por registros objetivos e manifestações técnicas que evidenciam a necessidade urgente de medidas efetivas para garantir a continuidade e a eficácia dos serviços públicos essenciais, como o abastecimento de água, diretamente relacionado ao interesse coletivo, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência da contratação objetivada poderá resultar em impactos institucionais, operacionais e sociais significativos. Entre eles, destaca-se a interrupção do fornecimento de água em áreas críticas e a consequente deterioração da qualidade de vida dos moradores. Além disso, a não contratação compromete o cumprimento de metas municipais relativas à saúde pública e saneamento, colocando em risco o interesse público ao impedir a Prefeitura de viabilizar serviços essenciais. Assim, a locação de carros-pipa com capacidade de 8 mil litros se posiciona como uma solução de interesse público, face à necessidade premente de garantir o abastecimento contínuo e efetivo de água potável.

Com a efetivação da contratação, são esperados resultados como a melhoria no abastecimento de água e o atendimento das necessidades básicas das comunidades afetadas, em alinhamento com os objetivos estratégicos da administração municipal. Este movimento não apenas adequa a prestação dos serviços às exigências legais e estruturais, mas também reforça o compromisso da Prefeitura com a melhoria do desempenho institucional, essencial para a continuidade e sustentação operacional dos serviços públicos, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 em seus artigos 6º, 11 e 18, § 2º.

A contratação da locação de carros-pipa é imprescindível para solucionar o problema identificado, permitindo à Prefeitura atender de forma eficiente e eficaz às demandas emergentes de abastecimento de água, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e, assim, alcançando os objetivos institucionais delineados. A análise integrada do processo administrativo consolidado ratifica a impenitência e a razoabilidade desta contratação, em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

### 2. ÁREA REQUISITANTE



Área requisitante	Responsável
Secretaria de Transporte e Manutenção de Estradas	HENRIQUE SILVA PINHEIRO PEIXOTO

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade técnica identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Jaguaribe é a locação de carro pipa com capacidade de 8 mil litros para atendimento às demandas operacionais. A justificativa para esta contratação reside na garantia do fornecimento contínuo de água em locais onde o abastecimento regular é insuficiente ou inexistente, atendendo assim às metas de infraestrutura e saúde pública do município. Esta necessidade se alinha aos princípios determinados nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, que priorizam eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, mitigando a insuficiência de água potável para a população.

Para garantir a qualidade e o desempenho satisfatórios do contrato, os requisitos mínimos definem que os veículos locados devem ter manutenção regular comprovada e estar aptos a operar em terrenos variados. A capacidade de 8 mil litros se justifica pelo alcance necessário para atender várias localidades sem a necessidade de frequente reabastecimento, promovendo eficiência na operação de transporte de água. Estes padrões estão em conformidade com o planejamento estratégico da administração pública local, objetivando uma entrega confiável e sustentada por métricas verificáveis.

Apesar de geralmente se aplicar o catálogo eletrônico de padronização em processos similares, algumas especificidades técnicas e operacionais do objeto tornam esta opção inviável, como a necessidade de veículos adaptados para estradas de difícil acesso, onde o catálogo padrão não possui adequações suficientes. Nesta contratação, diferentes marcas de veículos não são recomendadas, a não ser que justificado tecnicamente, evitando percepções de direcionamento e assegurando a competitividade no processo licitatório.

Adicionalmente, esta contratação não inclui bens classificados como de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021. Desta forma, a utilização de marcas específicas espera-se que seja vedada, salvo em caso de necessidade técnica imprescindível, com base em características funcionais e de operação adequadas ao suprimento contínuo de água. A locação deve contemplar garantias mínimas e suporte técnico para mitigar falhas de operação, alinhando-se aos objetivos de eficiência e competitividade.

Critérios de sustentabilidade serão integrados ao contrato sempre que aplicáveis, como redução de emissões e uso de combustíveis menos poluentes, promovendo práticas sustentáveis, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de tais exigências será justificada pelo foco prioritário no atendimento à demanda comunitária por água. O levantamento de mercado deve considerar a capacidade dos fornecedores em atender a esses critérios técnicos e condições operacionais com adaptabilidade justificada, evitando restringir a competição e mantendo a adequação à necessidade.

Portanto, os requisitos descritos são fundamentados na necessidade identificada pelo DFD, observando a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado necessário à escolha da solução mais vantajosa, conforme estipulado no art. 18.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi considerado o contrato de locação de carro pipa com capacidade de 8 mil litros, caracterizando um serviço específico necessário para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe. Esta análise é baseada na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" que destaca a relevância do item.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados fornecedores potenciais, identificando-se faixas de preços variando entre R\$ 11.000,00 e R\$ 12.500,00 por mês, e prazos de um a dois anos para contratos de locação. Consultas a contratações similares por outras prefeituras revelaram modelos de aquisições semelhantes,



exibindo valores próximos e condições análogas. Fontes públicas confiáveis, como Painel de Preços e Comprasnet, confirmaram esses dados, sugerindo estabilidade nos preços praticados para este tipo de serviço. Nenhuma inovação tecnológica relevante foi identificada.

A análise comparativa das alternativas identificadas incluiu a possibilidade de adesão a uma Ata de Registro de Preços, sugerindo benefícios como flexibilidade operacional e economicidade em virtude de inteligência de mercado partilhada. Considerou-se também a locação direta com contratos individualizados, que poderia oferecer personalização do serviço, porém a custos potencialmente mais elevados. Ambas as opções foram avaliadas tecnicamente e economicamente.

A alternativa selecionada, baseada nos Dados da Pesquisa, é a adesão a uma Ata de Registro de Preços. Esta opção destaca-se pela eficiência e economicidade, graças à sinergia de compra coletiva, reduzindo custos e garantindo competitividade pela constante atualização dos preços e variedade de fornecedores, tornando-a viável operacionalmente e em alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de adesão à Ata de Registro de Preços, assegurando competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a locação de um carro-pipa com capacidade de 8 mil litros, de modo a atender eficientemente à necessidade de distribuição de água pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe. A locação inclui o fornecimento do veículo em condições operacionais adequadas para a prestação do serviço, assegurando que as demandas de abastecimento hídrico sejam atendidas de forma eficiente e contínua. Esta solução está diretamente vinculada à necessidade de garantir o acesso à água para a população, conforme identificado na seção de descrição da necessidade da contratação.

O carro-pipa a ser locado deve ser equipado com todos os componentes necessários para a sua operação, incluindo reservatório de água, sistema de bombeamento, mangueiras e demais acessórios imprescindíveis. A solução também contempla a manutenção regular do veículo e o fornecimento de suporte técnico, garantindo que esteja sempre em plenas condições de operação. A locação do veículo, em vez de sua aquisição, foi escolhida devido à sua vantagem econômica e à flexibilidade que proporciona, permitindo a adaptação da oferta conforme a demanda sazonal e evitando custos de manutenção a longo prazo. Esse modelo é comum em contratações similares, conforme levantamento de mercado.

Alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a solução atende integralmente à necessidade identificada, proporcionando um serviço sustentável e economicamente viável. A proposta reflete adequadamente a análise de mercado, demonstrando ser a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada conforme evidências obtidas durante o levantamento de mercado, assegurando a qualidade e celeridade no atendimento à população.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE CARRO PIPA COM CAPACIDADE DE 8 MIL LITROS.	12,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE CARRO PIPA COM CAPACIDADE DE 8 MIL LITROS.	12,000	Mês	11.680,55	140.166,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 140.166,60 (cento e quarenta mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos)



## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). No presente caso, a divisão por itens, lotes ou etapas para a locação de carro pipa com capacidade de 8 mil litros é tecnicamente possível, considerando a eficiência e economicidade esperadas. No entanto, é fundamental ponderar sobre o contexto operativo e operacional do município de Jaguaribe/CE, além de considerar a capacidade de mercado e a necessidade de otimização dos recursos disponíveis, conforme detalhado na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A possibilidade de parcelamento do objeto encontra respaldo na disponibilidade de fornecedores especializados em partes distintas, o que potencializa a competitividade (art. 11), requerendo requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, o parcelamento pode gerar vantagens logísticas e administrativas, conforme indicam as análises de mercado e as revisões realizadas. A adequação da fragmentação deve levar em conta a possibilidade de incremento no aproveitamento do mercado local, ampliando as chances de competência regional e diminuindo custos operacionais, conforme indicadores técnicos e logísticos levantados.

Apesar das vantagens inerentes ao parcelamento, a execução integral apresenta benefícios em termos de economia de escala, eficácia na gestão contratual e manutenção da operabilidade de um sistema único e integrado. Segundo o art. 40, §3º, essas condições podem oferecer a padronização almejada e reduzir riscos técnicos e de responsabilidade. A consolidação pode ser considerada a opção preferencial após uma avaliação comparativa minuciosa, por preservar a qualidade do serviço e assegurar um controle mais coeso dos processos, de acordo com o preconizado no art. 5º da referida lei.

Do ponto de vista da gestão e fiscalização, a execução integral do contrato contribui para uma simplificação administrativa significativa, garantindo integridade e autonomia às operações de controle, enquanto o parcelamento impõe desafios consideráveis para manutenção do rigor necessário às operações descentralizadas. Tal situação deve ser avaliada frente à estrutura institucional disponível para gestão técnica e contratual, sempre respeitando os princípios de eficiência previstos no art. 5º. Acresce-se que a inclusão de parâmetros de controle são mais facilmente integráveis em um contexto de operação unificada.

Frente às alternativas avaliadas, recomenda-se a execução integral da locação de carro pipa como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa decisão está em pleno alinhamento com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de contemplar os critérios de economicidade e competitividade delineados nos arts. 5º e 11, respeitando as diretrizes firmadas pelo art. 40. Essa abordagem assegura coerência com o planejamento estratégico e operacional da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, refletindo a melhor estratégia contratual para o objeto estudado.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da locação de carro pipa com capacidade de 8 mil litros está inserida no contexto de otimização orçamentária e eficiência administrativa, pautada pela 'Descrição da Necessidade da Contratação'. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, arts. 5º e 11, a busca por coerência e economicidade é fundamental, sendo que esta necessidade não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) vigente, conforme determinado em art. 12. A ausência no PCA é justificada pela natureza imprevista da demanda, que emergiu em resposta a condições específicas e urgentes vivenciadas pela Administração, sem previsão inicial devido à sua excepcionalidade. Considerando a centralidade dessa contratação, a Administração planeja adotar medidas corretivas, incluindo a revisão do PCA nas próximas avaliações para incorporar essa demanda. Essas ações visam o alinhamento das contratações futuras com os princípios de eficiência e interesse público, garantindo resultados vantajosos e competitividade conforme art. 11. Tal alinhamento, mesmo que parcial em relação aos planejamentos formais correntes, reafirma o compromisso com a transparência e a adequação ao interesse público, promovendo a integridade nas decisões administrativas presentes e futuras, em busca dos 'Resultados Pretendidos'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS



Os benefícios diretos esperados da contratação de locação de carro pipa com capacidade de 8 mil litros incluem, em primeiro lugar, ganhos significativos de economicidade e aproveitamento otimizado dos recursos institucionais, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa atender à necessidade pública previamente identificada, garantindo eficiência operacional no abastecimento de água e minimizando custos associados à operação e manutenção de frotas próprias. Além disso, a escolha da locação como solução viável possibilita a redução de custos operacionais, pois elimina despesas relacionadas à aquisição, armazenamento e desgaste de veículos próprios, conforme demonstrado na pesquisa de mercado e avaliação das soluções disponíveis.

Ademais, a contratação permitirá a otimização de recursos humanos por meio da delegação de atividades de gestão de frota e manutenção a especialistas do setor, o que converte a gestão interna em processos mais estratégicos e orientados ao atendimento direto das demandas municipais. Em termos de recursos materiais, a diminuição do risco de paralisação por avarias mecânicas, graças ao compromisso contratual de manutenção contínua, garante a continuidade dos serviços públicos sem interrupções indesejáveis, o que é essencial para o cumprimento das funções da Prefeitura de Jaguaribe.

Os recursos financeiros serão alocados de forma mais racional com a locação, que oferece flexibilidade contratual para ajustar a capacidade de atendimento conforme a necessidade flutuante da administração municipal, gerando conseqüentemente economia de escala. Este alinhamento estratégico não apenas atende aos objetivos institucionais, mas também cumpre os princípios de competitividade conforme art. 11, pois promove uma disputa justa e transparente para selecionar o prestador mais competente e econômico.

Para garantir a mensuração dos resultados esperados, serão utilizados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) que fornecerão indicadores quantificáveis sobre a economia alcançada e a eficiência operacional melhorada, como a redução de custos unitários e melhor utilização das horas trabalhadas. Tais indicadores servirão como base para avaliações e relatórios futuros, corroborando assim os ganhos previstos e proporcionando um embasamento eficaz para a prestação de contas referentes ao uso dos recursos públicos.

Em suma, os resultados almejados com a contratação de locação de carro pipa alinham-se ao interesse público, promovendo segurança jurídica e sustentabilidade ao atendimento das demandas municipais, em consonância com os objetivos mais amplos da administração, reafirmando o comprometimento com mecanismos eficientes e aproveitamento otimizado dos recursos públicos, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.



## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a modalidade de contratação tradicional foram analisados como alternativas viáveis para a locação de carro pipa com capacidade de 8 mil litros, conforme descrito na necessidade de contratação. Considerando a padronização e a possível repetitividade da demanda, o SRP apresenta-se como uma opção **adequada** do ponto de vista técnico e operacional, possibilitando economias de escala e a flexibilização diante de incertezas nos quantitativos exatos. A locação contínua de carros pipa para uma cidade como Jaguaribe sugere um contexto operacional onde frequentes imprevistos, como secas, podem demandar ajustes nos volumes ou duração dos serviços. Estas características alinham-se bem com as vantagens do SRP, que oferece a gestão de preço antecipada e a minimização de processos licitatórios repetidos.

Economicamente, o SRP proporciona potenciais reduções de custos através de compras compartilhadas e condições melhoradas, enquanto reduz o esforço administrativo em função de compras isoladas. Entretanto, a contratação tradicional seria mais **adequada** em contextos com demanda fixa e perfeitamente previsível, onde segurança jurídica imediata e acordos diretos estabelecidos são pontos críticos. Tal cenário é menos presente neste caso, dada a ausência de um Plano de Contratação Anual que articule previsões sólidas de demanda para locação mensal dos veículos.

Dessa maneira, sob a ótica dos interesses públicos e tendo em vista a eficiência e a competitividade pretendidas, o SRP é recomendado como a opção **adequada**. A sua adoção maximiza a alocação de recursos públicos e traz agilidade na contratação, aderindo ao arcabouço jurídico da Lei nº 14.133/2021 quanto aos princípios de planejamento e economicidade. A capacidade para ajustar rapidamente às necessidades variáveis com contratos vigentes, além de assegurar preços consolidados, faz do SRP uma alternativa que melhor se alinha ao interesse e aos resultados pretendidos pela administração pública no atendimento das demandas de serviço público de abastecimento de água em situações de oscilações climáticas.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de locação de carro pipa com capacidade de 8 mil litros, objeto da presente demanda, será analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, levando em conta os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto e a especificidade da demanda, a administração busca garantir o fornecimento contínuo e eficiente de serviços de abastecimento de água, em conformidade com a descrição da necessidade da contratação. Dada a simplicidade relativa do objeto, que não requer alta complexidade técnica ou especialidades múltiplas, a participação de consórcios torna-se **incompatível** com os objetivos de eficiência e economicidade.

A análise realizada no levantamento de mercado demonstra que a contratação de um fornecedor único viabiliza uma gestão mais simples e reduzida da complexidade na fiscalização do contrato, assegurando a isonomia entre os licitantes e um melhor alinhamento com os resultados pretendidos pela administração. Além disso, o compromisso adicional de constituição do consórcio e a necessidade de escolha de uma empresa líder poderiam aumentar a complexidade administrativa e jurídica, em contrapartida, não trazendo vantagens substanciais em termos de capacidade financeira ou técnica. A vedação à participação de consórcios nesta contratação específica é considerada **adequada**, na medida em que garante segurança jurídica, eficiência na execução contratual e alinhamento com o interesse público, fundamentando-se tecnicamente no estudo técnico preliminar conduzido e nas diretrizes do art. 15 e do art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para a Administração Pública, conforme previsto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esta avaliação possibilita a identificação de contratos com objetos semelhantes ou que são complementares à solução proposta, contribuindo para uma melhor



integração entre as contratações. Assim, é possível evitar sobreposições, promover economia de escala e garantir que as ações administrativas sigam os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, tal como estabelecido no art. 5º da mesma lei.

Durante o levantamento das contratações pertinentes, verificou-se a ausência de contratos anteriores, atuais ou planejamentos futuros especificamente relacionados à locação de carro pipa com capacidade de 8 mil litros na Prefeitura Municipal de Jaguaribe. No entanto, é essencial assegurar que essa contratação esteja alinhada a outras iniciativas similares em termos técnicos e logísticos. Identifica-se ainda que a solução proposta não depende diretamente de infraestrutura prévia ou serviços adicionais para seu pleno funcionamento, o que evidencia autonomia na prestação do serviço contratado. É necessário que haja atenção para possíveis oportunidades de padronização e economia nos processos relacionados a outras demandas da administração que possam compartilhar necessidades logísticas semelhantes.

Como conclusão desta análise, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos requisitos técnicos, quantitativos ou na forma de contratação para a locação dos carros pipa. Diante desse cenário, sugere-se que se mantenham os processos separados conforme a necessidade técnica identificada, promovendo a continuidade administrativa eficiente e econômica. A inexistência de interdependências específicas nesta contratação simplifica o planejamento, mas recomenda-se a inclusão de futuras contratações anuais para melhor controle e planejamento, conforme possibilitado pelo §2º do art. 18 da lei mencionada.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da locação de carro pipa com capacidade de 8 mil litros estão intrinsecamente ligados ao consumo de recursos naturais, emissões veiculares e descartes de resíduos ao longo do ciclo de vida deste serviço. O uso contínuo do veículo pode resultar na emissão de gases poluentes, tendo em vista o consumo de combustível fóssil, alinhando-se à preocupação já destacada no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Nesse sentido, priorizar veículos que possuam certificação Procel A ou equivalente pode se tornar uma medida **essencial** para a mitigação de impactos. Além disso, considerar novas tecnologias de tratamento de água ou sistemas de bombeamento eficientes é vital para assegurar a sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º.

É fundamental prever a utilização e descarte responsável de insumos e resíduos gerados durante a prestação do serviço. Recomenda-se a criação de um plano de logística reversa para componentes que necessitem de substituição periódica, como filtros e lubrificantes, otimizando o uso de recursos e minimizando o impacto ambiental. Assim, essas estratégias de sustentabilidade deverão integrar o termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII. Outro ponto crucial são as medidas administrativas e operacionais para implementar ou planejar o licenciamento ambiental, conforme necessário, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XII, evitando barreiras indevidas ao processo.

As medidas mitigadoras aqui pontuadas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais potenciais, garantindo economia de recursos e promovendo um equilíbrio entre dimensões econômica, social e ambiental. Elas atendem ao imperativo de competitividade e ao critério de proposta mais vantajosa, como expressa o art. 11, promovendo a sustentabilidade e a eficiência necessárias para alcançar os 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de impactos ambientais significativos, como em bens de uso imediato que não geram resíduos ao serem consumidos, esta condição deverá ser tecnicamente justificada, reafirmando o compromisso com a eficiência e a sustentabilidade conforme os princípios do art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da locação de carro pipa com capacidade de 8 mil litros para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE se apresenta como uma solução viável e vantajosa para atender à demanda de abastecimento hídrico na região. Analisando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos destacados no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que esta contratação é essencial para garantir o atendimento das necessidades de abastecimento de água, principalmente em períodos de estiagem, característicos da região nordestina.



Baseando-se nas estimativas de quantidade, que indicam a necessidade de serviço por 12 meses, e no valor referencial alinhado ao praticado no mercado, a contratação se fundamenta nos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A modalidade de Pregão Eletrônico e a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) asseguram ampliação da competitividade e maior controle dos custos, aderindo aos objetivos do processo licitatório dispostos no art. 11 da referida lei.

O alinhamento com o planejamento estratégico e a política de abastecimento e sustentabilidade hídrica justifica a contratação, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, o que é mitigado pelo caráter emergencial e essencial da prestação desse serviço. A análise de mercado revelou fornecedores aptos e uma gama de opções tecnológicas para otimizar operações, garantindo a participação de licitantes capacitados e a disponibilização de soluções inovadoras. Esta escolha se alinha tanto ao interesse público quanto à jurisprudência, como delineado no art. 40.

A decisão pela continuidade do processo de contratação é reforçada pela avaliação positiva dos riscos e medidas de mitigação propostas, corroborando a viabilidade da contratação sob a ótica do melhor custo-benefício conforme demandado pela Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso XIII. A recomendação é pela execução da contratação nos moldes ora apresentados, com a devida incorporação das conclusões e análises ao termo de referência, conforme orientações do art. 6º, inciso XXIII e art. 18, §1º, inciso XIII. Em caso de novos dados da pesquisa de mercado ou alterações no cenário operacional, ajustes no processo licitatório deverão ser conduzidos, assegurando a efetividade e eficiência do processo, conforme os princípios da economicidade e probidade administrativa.

## 17. MAPA DE RISCO

### Mapa de Risco para Locação de Carro Pipa (8.000 Litros)

#### Fase de Planejamento da Contratação

Risco	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Dano Potencial (Consequência)	Ação de Prevenção	Ação de Contingência
<b>Especificação Técnica Inadequada</b> (ex: não detalhar o tipo de tanque ou uso pretendido da água).	Média	Alto	Contratação de um veículo que não atende à necessidade real, comprometendo o serviço (ex: uso de tanque não potável para água de consumo humano).	Elaborar um <b>Termo de Referência (TR)</b> detalhado, exigindo o tipo de tanque (aço inox ou carbono com revestimento atóxico) e laudos de potabilidade, se aplicável.	Rescisão contratual (se a inadequação for grave) ou exigência imediata de <b>substituição do veículo</b> .
<b>Estimativa de Preço Deficiente</b> (preço muito abaixo ou acima do mercado).	Média	Médio	<b>Licitação Deserta</b> (preço muito baixo) ou contratação antieconômica (preço muito alto).	Realizar <b>pesquisa de mercado</b> abrangente (mínimo de 3 fontes), incluindo contratos similares recentes e consultas a fornecedores.	Repetição da fase de cotação/reavaliação do preço estimado e, se necessário, <b>alteração do orçamento</b> .
<b>Quantitativo de Viagens Subdimensionado</b> (o número estimado de viagens/horas é insuficiente para a demanda).	Baixa	Alto	Falta de abastecimento ou interrupção do serviço, gerando prejuízo social ou operacional.	Basear o quantitativo em dados históricos de consumo/necessidade e <b>projeções técnicas</b> realistas.	Utilização de mecanismos de <b>Termo Aditivo</b> para aumentar o quantitativo, respeitando os limites legais.



## 2. Fase de Seleção do Fornecedor

Risco	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Dano Potencial (Consequência)	Ação de Prevenção	Ação de Contingência
<b>Seleção de Fornecedor Inabilitado</b> (incapacidade técnica ou financeira de cumprir o contrato).	Baixa	Alto	Interrupção ou inexecução total do serviço, gerando necessidade de nova licitação.	Exigir <b>qualificação técnica e econômica-financeira</b> robusta, como comprovação de frota e índices contábeis satisfatórios.	Execução das garantias contratuais, aplicação de penalidades e <b>chamamento do segundo colocado</b> (se viável) ou nova contratação emergencial.
<b>Carro Pipa em Desacordo com Especificações</b> (veículo com capacidade inferior, mais antigo ou sem a devida manutenção).	Média	Médio	Recebimento de um serviço de qualidade inferior, gerando ineficiência no abastecimento.	Exigir <b>vistoria prévia</b> e apresentação de <b>documentação completa</b> do veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, laudos).	Não permitir o início do serviço com o veículo inadequado e aplicar <b>multas contratuais</b> até a substituição por um veículo conforme o TR.

## 3. Fase de Gestão e Fiscalização do Contrato

Risco	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Dano Potencial (Consequência)	Ação de Prevenção	Ação de Contingência
<b>Atraso ou Não Entrega do Abastecimento</b> (descumprimento de prazos ou rotas).	Média	Alto	Prejuízo à população/atividade-fim que depende da água, gerando crise de abastecimento.	Designar um <b>Fiscal do Contrato qualificado</b> e estabelecer <b>Indicadores de Desempenho</b> claros (SLA - <i>Service Level Agreement</i> ).	Aplicar <b>penalidades contratuais</b> por atraso/falha. Em caso de reincidência, iniciar processo de <b>rescisão unilateral</b> e contratar emergencialmente.
<b>Veículo/Motorista sem as Condições de Segurança/Operacional</b> (falha mecânica, motorista sem habilitação adequada ou sem descanso).					

| Média | Alto | Acidentes de trânsito, interrupção imediata do serviço e responsabilização da Contratante (fiscalização deficiente). | Exigir documentação regularizada do veículo, CNH compatível do motorista e comprovação de plano de manutenção preventiva do carro pipa. | Exigir a substituição imediata do veículo ou motorista. Se o problema for recorrente, aplicar multas e notificar para rescisão. |

| Contaminação da Água (em caso de água potável, devido a tanque ou mangueira contaminada). | Baixa | Altíssimo | Risco à saúde pública, podendo gerar surtos e responsabilização legal severa. | Exigir laudos de potabilidade atualizados do caminhão e da água, de acordo com as normas sanitárias (ex: Portaria GM/MS nº 888/2021). | Interdição imediata do caminhão, coleta de amostras para análise laboratorial e acionamento dos órgãos de vigilância sanitária. |

| Desequilíbrio Econômico-Financeiro (aumento inesperado de custos, como combustível). | Média | Médio | Pedido de reajuste de preços ou paralisação dos serviços pelo fornecedor. | Inclusão de cláusula de reajuste/revisão contratual com



base em índices oficiais ou previsão de ressarcimento de variação cambial/combustível em casos específicos. | Analisar e julgar o pedido de revisão ou reajuste conforme a legislação vigente, mantendo o serviço em execução durante a análise.

**Requisitos Essenciais para o Sucesso da Contratação**

Para mitigar a maioria dos riscos, é fundamental incluir no Termo de Referência:

- **Idade Máxima do Veículo:** Limitar a idade do caminhão pipa para garantir boas condições de conservação.
- **Documentação e Laudos:** Exigir **CNH Categoria D ou E** para o motorista, **CRLV** atualizado e, se for água potável, o **Laudo de Potabilidade** do tanque e da água, com renovação periódica.
- **Substituição Imediata:** Cláusula que obrigue a Contratada a **substituir o veículo ou motorista** em um prazo curtíssimo (ex: 4-6 horas) em caso de falha.
- **Obrigações da Contratada:** Deixar claro que **motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva** são de responsabilidade da Contratada.

Jaguaribe / CE, 9 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

Francisco Windson Feitosa de Lima  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

Francisco Deodato Diógenes Pinheiro Junior  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

Michell Carlos Silva Oliveira  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 245-859-6381  
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

